



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2023 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “FAIXA SEGURA” DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, QUE TRATA DA MOBILIDADE URBANA NA CIDADE DE MANAUS, EM ESPECIAL DA QUESTÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES E RECUO PARA MOTOCICLISTAS E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.153.748/000-85, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado/solteiro, CPF n.º 335.742.862-87, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, situado na inscrito no CNPJ sob o n.º 33.681.104/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**, brasileiro, casado, RG n.º 806078 SSP/AM, CPF n.º 290.998.202-59, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença das testemunhas abaixo identificadas, com base no Procedimento Interno MPAM n.º 2023.017393, Nas Leis Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 13.019/14 e Lei n.º 14.133/21, Instrução Normativa CGE n.º 008/2004, bem como nos demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do Convênio e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria estratégica entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana visando a implantação do projeto “Faixa Segura”, da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística do Ministério Público do Estado do Amazonas, cuja finalidade reside na implementação à execução de serviços de manutenção das faixas de pedestres já existentes e implantação de novas faixas, inclusive com recuo para motociclistas, além de formar parceria em atividades visando a educação no trânsito por motoristas, motociclista, ciclistas e pedestres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES:

São obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas:

1. Encaminhar ao IMMÚ todas as informações necessárias à elaboração de cronograma e execução de serviços de manutenção e implantação das faixas de pedestres objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive, aquelas decorrentes de demandas apresentadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas, identificando o objeto a ser executado e as metas a serem atingidas;
2. Colocar o Núcleo de Apoio Técnico-NAT, do Ministério Público do Estado do Amazonas, à disposição o setor técnico do IMMÚ para fins de auxílio complementar na elaboração de estudos necessários a implantação e implementação das faixas de Pedestres na cidade de Manaus;

3. Colocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, do Ministério Público do Estado do Amazonas, à disposição do IMMU para fins de implantação e implementação de atividades voltadas para educação de trânsito.

São obrigações do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana:

1. Enviar ao Ministério Público do Estado do Amazonas o levantamento das faixas de pedestres que necessitam de manutenção, por via e bairro, conforme cronograma do Plano de Trabalho;
2. Enviar ao Ministério Público do Estado do Amazonas o levantamento das vias que necessitam de implantação de faixas de pedestres, por bairro, conforme cronograma do Plano de Trabalho;
3. Enviar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo de cooperação, os levantamentos técnicos do IMMU sobre as ocorrências (atropelamentos) nas faixas de pedestres no período compreendido entre 1º de setembro de 2022 e 1º de setembro de 2023;
4. Buscar atender, com maior brevidade possível e dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações e requisições do Ministério Público do Estado do Amazonas;
5. Enviar ao Ministério Público do Estado do Amazonas o cronograma das obras de implementação e implantação das faixas de pedestres, por bairro, no prazo 90 (noventa dias), a contar da assinatura do presente termo de cooperação;
6. Prestar outras informações que forem necessárias para o cumprimento do projeto "FAIXA SEGURA", do Ministério Público do Estado do Amazonas, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO:

Cada uma das partes deverá designar, por meio de ato específico, servidor(es) para acompanhar, gerir e fiscalizar o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente na execução do mesmo, mas sim a utilização de servidores de todos os partícipes na elaboração e execução das ações e outras medidas eventualmente necessárias para concretização do objeto, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo Único: O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um partícipe a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos partícipes do presente Acordo, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a. o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b. os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c. todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d. os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e. os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionado com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, parágrafo primeiro da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. É defeso aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídica integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Acordo vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o interessado, manifestar expressamente interesse na prorrogação, com trinta (30) dias de antecedência ao seu termo final.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Acordo poderá ser alterado através de Termo Aditivo, desde que justificadamente, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado:

- (I) Por acordo entre os Partícipes a qualquer tempo;
- (II) Por rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- (III) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- (IV) Pela superveniência de norma legal que o torne formalmente inexecutável; e
- (V) Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MPE/AM, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus/AM, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da assinatura mais recente dos partícipes].

PARTÍCIPES:

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

Diretor-Presidente
Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS:

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES –
TITULAR DA 63ª PROURB**

**EUDES ALBUQUERQUE
PROCURADOR-CHEFE DO IMMU**